



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 023/2025

DATA: 09/05/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 41/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: “Institui o Código de Convivência Democrática e dá outras providências”.

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 14/2025 de 09 de maio de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O Código de Convivência Democrática é uma iniciativa que busca promover uma convivência harmoniosa e inclusiva, pautada no respeito à dignidade humana e na responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a comunidade. Seu objetivo é criar condições para uma vida urbana que priorize o





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

bem-estar coletivo, assegurando um ambiente de cidadania ativa, preservação dos espaços públicos e respeito aos direitos de todos. A proposta reflete valores essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade fraterna e participativa, consolidando uma convivência democrática e sustentável no município.

O Código de Convivência Democrática se destaca, ainda, pelo compromisso com a inclusão social, especialmente com a proteção dos direitos de cidadãos em situação de vulnerabilidade, combatendo todas as formas de discriminação e promovendo uma cidade mais justa e acolhedora para todos.

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, impessoal, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa.

Quanto a competência, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria é de interesse local e se trata de matéria de competência do Poder Executivo, tendo em vista o caráter orçamentário do projeto, conforme preceitua o Art. 30, I da CF/88, bem como Art. 41, II da Lei 4320, que trata especificamente da Abertura de Crédito Especial.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei, conforme determina o Art. 56, caput da Lei Orgânica Municipal, combinado com Art. 39, inciso I do Regimento Interno, não se enquadrando naquelas elencadas no art. 56 §3º da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo Art. 172 do Regimento Interno, devendo ser aprovada por maioria simples dos membros.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 14/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, o Relator decide pelo prosseguimento da matéria, visto que não há nenhuma





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei 14/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB

MIRIAN DE PAULA COSTA

Vereadora - PSD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça

Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

